



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2023-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.2023-270301
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02703001/23

CONTRATO Nº 2023270401

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA 45.542.350
MARCIO FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Frei Daniel de Samarate, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.643.041/0001-12, representado pelo(a) Sr.(a) **KATIUSCIA MACHADO CORREA, SECRETÁRIA**, portador do CPF nº 796.206.802-78, residente na Rod.PA 74 vila Santo Antônio, s/n, e de outro lado a firma 45.542.350 **MARCIO FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 45.542.350/0001-18, estabelecida à R. FREI DANIEL SAMARATE Nº S/N, CENTRO, Santarém Novo-PA, CEP 68720-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCIO JOSE OLIVEIRA DA TRINDADE**, portador do(a) CPF 681.953.462-00,, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-270301 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE E CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico **SRP 5/2023-FMS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2023-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02703001/23**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **KATIUSCIA MACHADO CORREA, SECRETÁRIA** Gestor/Ordenador de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPOSTO DE ARMAÇÃO E LENTE DESTINADA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059565	ÓCULOS DE GRAU Nº 01 - Marca.: ARMAÇÃO:FALCON LENTE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatooumetal/Aro:Fechadooufiodenylon/Tamanho:adultoeinf antil/Garantia:mínimode3meses Lentes(par)/Visãosimplestr sinaincolor/Grade:+6.00a-6.00 CIL -2.00 / Diâmetro: 70 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.	UNIDADE	150,00	154,000	23.100,00

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Unidade De Fornecimento:	Armação (unidade) / Lente (par)			
059566	ÓCULOS DE GRAU Nº 02 - Marca.: ARMAÇÃO:FALCON LENTE UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adultoeinf antil/Garantia:mínimode3meses Lentes(par)/Visãosimples resinac/antirreflexo/Grade:+6.00a-6.00CIL-2.00/Diâmetro: 5/Obs.:Deacordocomanecessidadedopaciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	150,00	167,000	25.050,00
059567	ÓCULOS DE GRAU Nº 03 - Marca.: ARMAÇÃO:FALCON LENTE UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adultoeinf antil/Garantia:mínimode3meses Lentes(par)/Visãosimples policarbonatoincolor/Grade:+8.00a-6.00CIL-2.00/Diâmetro: 0/Obs.:Deacordocomanecessidadedopaciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	150,00	158,000	23.700,00
059568	ÓCULOS DE GRAU Nº 04 - Marca.: ARMAÇÃO:FALCON LENTE UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adultoeinf antil/Garantia:mínimode3meses Lentes(par)/Visãosimples policarbonatoc/antirreflexo/Grade:+8.00a-6.00CIL-2.00/Diâmetro:70/Obs.:Deacordocomanecessidade do paciente. Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	150,00	185,000	27.750,00
059569	ÓCULOS DE GRAU Nº 05 - Marca.: ARMAÇÃO:FALCON LENTE UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adultoeinf antil/Garantia:mínimode3meses Lentes(par)/Visãosimples 1.56cilindricoestendido/Grade:-8.00a+6.00CIL:-4.00/Diâmetro:75/Obs.:Deacordocomanecessidade do paciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	150,00	205,000	30.750,00
059570	ÓCULOS DE GRAU Nº 06 - Marca.: ARMAÇÃO:FALCON LENTE UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adultoeinf antil/Garantia:mínimode3meses Lentes(par)/Visãosimples. resinafotossensível/Grade:-4.00a+3.00CIL-2.00/Diâmetro: 5/Obs.:Deacordocomanecessidadedopaciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	150,00	217,000	32.550,00
059571	ÓCULOS DE GRAU Nº 07 - Marca.: ARMAÇÃO: FALCON LENT UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adulto/Gar antia:mínimode3meses Lentes(par)/Bifocaisresinaincolor/ Grade:-6.00/+6.00CIL:-2.00/Diâmetro:75/Adição:1.00a3.00 Obs.:Deacordocomanecessidadedopaciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	150,00	230,000	34.500,00
059572	ÓCULOS DE GRAU Nº 08 - Marca.: ARMAÇÃO: FALCON LENT UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adulto/Gar antia:mínimode3meses Lentes(par)/Multifocais, resinaincolor/Grade:+6.00a-10.00CIL:-4.00/Diâmetro:70/Adição:1.00 3.00/Altura:14a22/Obs.:Deacordocoma necessidade do paciente. Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	100,00	233,000	23.300,00
059573	ÓCULOS DE GRAU Nº 09 - Marca.: ARMAÇÃO: FALCON LENT UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adulto/Gar antia:mínimode3meses. Lentes(par)/Multifocais, resinac/a ntirreflexo/Grade:+6.00a-10.00CIL:-4.00/Diâmetro:70/Adi ão:1.00a3.00/Altura:14a22/Obs.:Deacordocom a necessidade do paciente. Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	100,00	249,000	24.900,00
059574	ÓCULOS DE GRAU Nº 10 - Marca.: ARMAÇÃO: FALCON LENT UNIDADE Armaçãoemacetato;oumetalarofechado/Materialdaarmação:ac etatouometal/Aro:Fechadooufiodynylon/Tamanho:adulto/Gar antia:mínimode3meses. Lentes(par)/Multifocais, resinafot oincolor/Grade:-8.00a+6.00CIL-4.00/Diâmetro:75/Adição:1 00a3.00/Altura:14a22/Obs.:Deacordocoma necessidade do paciente. Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	100,00	240,000	24.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 269.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- 4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- 4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- 4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital
- 4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3 - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4 - Os produtos devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 269.600,00 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos reais) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 27/04/2024, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento dos produtos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santarém Novo durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 27/04/2024, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0302.101220003.2.068 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 269.600,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de produtos, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.
- 10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade.
- 10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de produtos, objeto deste Contrato.
- 10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- 10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santarém Novo sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.
- 11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.
- 13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
 - Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;

b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;

c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;

d) Se cometida qualquer fraude;

e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;

f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **SANTARÉM NOVO, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

SANTARÉM NOVO-PA, em 27 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.643.041/0001-12
CONTRATANTE

MARCIO FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES
CNPJ 45.542.350/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____